



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Assessoria Jurídica

Artigo 4º - Para efeito desta lei complementar, consideram-se:

I. Emprego ou Função do Magistério: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério;

II. Emprego de Provimento em Comissão: emprego preenchido por ocupante transitório, da confiança da autoridade nomeante;

III. Classe: conjunto de empregos e/ou funções da mesma denominação;

IV. Nível: subdivisão dos empregos e funções existentes na classe, escalonados de acordo com a titulação;

V. Carreira do Magistério: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;

VI. Quadro do Magistério: conjunto de carreira e empregos ou funções isoladas, privativos do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Trabiçu.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRABIJU

Artigo 5º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 6º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III. pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;

IV. coexistência de instituições públicas e particulares de ensino;

V. gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos municipais;

VI. valorização do profissional da educação;

VII. gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente;

VIII. garantia de padrão de qualidade;

IX. valorização da experiência extra-escolar;

X. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I